**PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 611, DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

Designa o fiscal titular e a fiscal suplente do Acordo de Cooperação Técnica CAU/SP nº 005/2023 entre o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 182, do Regimento Interno do CAU/SP, e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica CAU/SP nº 005/2023 entre o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;

Considerando necessidade de nomeação de empregados do CAU/SP para exercer as funções de fiscal titular e suplente do Acordo de Cooperação Técnica em referência; e

Considerando a solicitação de fl. 0125287 e o encaminhamento de fl.0125700, ambos constantes dos autos do Processo Administrativo SEI n.º 00179.001174/2023-52.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar para exercer a função de fiscal titular e fiscal suplente do Acordo de Cooperação Técnica CAU/SP nº 005/2023 firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, os seguintes funcionários:

1. Fiscal Titular: SIMONE IKEDA ASSANUMA, Coordenadora – Aplicação: Escritório Descentralizado, matrícula nº 343;
2. Fiscal Suplente: FABRÍCIO DE FRANCISCO LINARDI, Gerente – Aplicação: Escritórios Descentralizados, matrícula nº 348;

Art. 2º A fiscal titular acima designada deverá adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas conveniadas, bem como acompanhar toda a execução do Acordo de Cooperação Técnica;

Art. 3º A fiscal titular será substituída pelo fiscal suplente em todas as suas faltas, férias, licenças, impedimentos, entre outros que impliquem ausência das funções no CAU/SP, sem necessidade de nova nomeação, para garantir que não ocorra descontinuidade da fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica, ficando esta responsável por assumir, no período, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, bem como acompanhar toda a execução do Acordo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo do Acordo de Cooperação Técnica firmado ou de suas eventuais prorrogações.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024

**Camila Moreno de Camargo**

Presidente do CAU/SP